



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Anchieta com sede no Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, e recurso contra a decisão da Secretaria de Educação a Distância que, por meio da Portaria nº 47/2010, indeferiu o pedido de autorização do curso de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
PROCESSOS N^{os}: 23000.006912/2007-75 e 23001.000141/2010-06		
PARECER CNE/CES N^o: 103/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/4/2011

I – RELATÓRIO

O Instituto Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., localizado à Avenida Senador Vergueiro, nº 505, Bairro Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo (SP), CEP 09750-050 inscrito no CNPJ sob nº 03.159.063/0001-83, com contrato social arquivado no 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Bernardo do Campo sob nº 160075, de 5/5/1999, mantenedora da Faculdade Anchieta (credenciada pela Portaria MEC nº 504, de 10/4/2000 — DOU nº 72-E, quinta-feira, 13 de abril de 2000, seção 1, pág. 11 - ISSN 1415-1537), requereu, junto ao CNE, o credenciamento institucional para a oferta de curso superior na modalidade a distância, o credenciamento do Polo de Apoio Presencial de Educação a distância e a autorização do Curso na modalidade a distância em Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos (Processo 23000.004985/2007-22 – SAPIEnS nº 20060014460).

A IES foi credenciada pelo MEC no ano de 2000, por meio da Portaria nº 504/2000, publicada no Diário Oficial da União em 13/4/2000. A Faculdade Anchieta tem como missão institucional, descrito em seu PPI, “Proporcionar na região do ABC o melhor ensino superior levando-se em conta a melhor relação entre custo e benefício”. A IES localiza-se na região do grande ABC paulista, composta pelos municípios de [Santo André](#), [São Bernardo do Campo](#), [São Caetano do Sul](#), [Mauá](#), [Ribeirão Pires](#), [Rio Grande da Serra](#) e [Diadema](#).

O quadro abaixo apresenta algumas informações da região do grande ABC paulista:

Municípios	População (2007)	PIB - milhões (2005)	IDH (2000)	IDI (2004)	Tx. Analfab (1)	Média ENEM (2007)		
						Estadual	Municipal	Privado
Santo André	667.891	11.426	0,835	0,820	1,30	49,24	43,27	63,19
São Bernardo do Campo	781.390	19.448	0,834	0,840	1,50	49,38	-	64,26
São Caetano do Sul	144.857	8.003	0,919	0,900	0,80	52,45	58,28	65,11
Mauá	402.643	4.861	0,781	0,780	1,60	46,34	48,16	60,45
Ribeirão Pires	107.046	1.141	0,807	0,780	1,20	48,09	-	65,48
Rio Grande da Serra	39.270	239	0,764	0,770	2,10	48,68	-	-
Diadema	386.779	7.344	0,790	0,820	1,80	46,60	-	63,87
Total	2.529.876	52.462						

Fonte: Site www.inep.gov.br

(1) Taxa de analfabetismo entre 10 e 15 anos

A Faculdade Anchieta oferece Ensino Fundamental, Ensino Médio, Graduação e Pós-graduação, sendo que tanto a Graduação quanto à pós-graduação são oferecidas na modalidade presencial e a distância.

No Ensino Superior, na graduação, a Faculdade Anchieta oferece os seguintes cursos:

Cursos	Marcos Legais	Duração
Administração (bacharelado)	Portaria MEC 3.524 de 29/10/2004	4 anos
Automação Industrial (tecnológico)	Portaria SETEC n° 575 de 29/11/2007	3 anos
Ciências Contábeis (bacharelado)	Portaria SESu n° 987 de 24/7/2009	4 anos
Gestão em Comércio Exterior (tecnológico)	Portaria SETEC n° 89 de 17/3/2008	2 anos
Direito (bacharelado)	Portaria SESu n° 259, de 19/6/2006	5 anos
Engenharia Eletrônica (bacharelado)	Portaria SESu n° 170 de 6/2/2009	5 anos
Engenharia de Produção (bacharelado)	Portaria SESu n° 834, de 1/7/2010	5 anos
Gestão Ambiental (tecnológico)	Portaria SETEC n° 1.600 de 13/5/2005	2 anos
Eventos	Portaria SETEC n° 89, de 17/3/2008	2 anos
Gestão da Qualidade (tecnológico)	Portaria SETEC n° 32 de 4/3/2010	2 anos
Gestão Financeira (tecnológico)	Portaria SETEC n° 89 de 17/3/2008	2 anos
Letras (licenciatura)	Portaria SESu n° 1.586 de 29/10/2009	3 anos
Logística (Presencial) (tecnológico)	Portaria SETEC n° 59 de 2/1/2007	2 anos
Logística (a Distância) (tecnológico)	Portaria SEED n° 32 de 9/7/2009	2 anos
Marketing de Varejo (tecnológico)	Portaria MEC n° 1.601 de 13/5/2005	2 anos
Pedagogia (licenciatura)	Portaria MEC n° 1.459, de 3/5/ 2005	3 anos
Processos Gerenciais (tecnológico)	Portaria SETEC n° 186 de 15/2/2007	2 anos
Psicologia	Portaria SESu n° 1.106, de 19/12/2008	5 anos
Recursos Humanos (tecnológico)	Portaria MEC n° 2.085 de 9/1/2004	2 anos
Tecnologia da Informação (tecnológico)	Portaria SETEC n° 188 de 27/2/2007	2 anos e meio
Turismo (bacharelado)	Portaria MEC n° 3.549 de 17/10/2005	3 anos

Fonte : Site www.portalanchieta.com.br, em 29/09/2010

O quadro a seguir, apresenta os resultados do ENADE e do IDD de alguns cursos da Faculdade Anchieta, para o ano de 2009. O IGC de 2009 foi igual a 3 (três), contínuo 216. No site da Capes não consta qualquer curso de pós-graduação *stricto sensu*.

2009					
Área	ENADE contínuo	ENADE Faixa	Nota IDD	CPC contínuo	CPC faixa
ADMINISTRAÇÃO	2,00	3	2,3819	2,15	3
DIREITO	1,31	2	1,4930	1,55	2
PSICOLOGIA		SC			SC
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	1,61	2	1,3976	1,43	2
TURISMO	2,24	3	1,9236	1,86	2
TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	2,49	3	2,8400	2,54	3
TECNOLOGIA EM GESTÃO FINANCEIRA		SC			SC

Fonte: INEP 2011

O Polo de apoio presencial de São Paulo

De acordo com o Relatório de Avaliação n^o 59.305,

“O Polo de apoio presencial de São Paulo, localiza-se em ponto estratégico para atendimento de demanda de um entorno com cinemática organizacional que de fato necessitam da acessibilidade ao ensino superior a distância. Trata-se de uma região próxima das principais rodovias da cidade de São Paulo que ligam a capital ao litoral e interior do Estado, o que também se percebe nesta rota, uma grande concentração de indústrias, comércio e serviços. Diante do exposto, a Faculdade Anchieta oferece a criação de condições para a profissionalização deste público que não dispõe de tempo para a frequência (sic) de cursos oferecidos na modalidade presencial, Ressalta-se ainda a privilegiada localização em área nobre da cidade e próxima de universidades, escritórios de grandes multinacionais e de um centro logístico com grande concentração populacional envolvidos com a gestão de pessoas.”

II – MÉRITO

Credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância

Em 2 de março de 2007, a Faculdade Anchieta protocolizou o processo n^o 23000.006912/2007-75 (SAPIEnS n^o 20070001450), junto ao Ministério da Educação, mediante o qual solicitou seu credenciamento para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a partir da autorização para ministrar o curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância. Posteriormente, no dia 8 de março de 2007, a instituição registrou o processo n^o 23000.020929/2007-35 (SAPIEnS n^o 20070004806), que solicita o credenciamento de polo para EAD.

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou, uma Comissão constituída pelos professores Dr. Antonio Luis Ribeiro Sabariz (Coordenador), Dr. Marcos Flávio de Oliveira Schiefler Filho e Dr. Ricardo Triska, que, no período de 17 a 19 de novembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, para efeito de credenciamento de IES, registrada no Relatório de Avaliação n^o 58.445, atribuindo às Dimensões 1, 2 e 3 (“organização Institucional para Educação a Distância” e “corpo social” e “instalações físicas”, respectivamente) o conceito 4.

O Parecer Final dos avaliadores com relação às três Dimensões apresentou algumas deficiências e indicou recomendações, conforme transcrição a seguir:

(...)

Nos documentos disponibilizados no sistema SAPIEnS, PDI e Aditamento do PDI, não constava a descrição do plano institucional de gestão para EaD. Ressalte-se, todavia, que em entrevistas promovidas por esta Comissão com o Coordenador de EaD, com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e com os Dirigentes foi possível identificar condições existentes na Instituição que complementam àquelas declaradas nos documentos apensados ao processo de avaliação. Portanto, no que se refere à organização institucional para a EaD, considera-se que a IES cumpre de modo adequado os requisitos necessários. No caso específico da CPA não há, até o momento, a institucionalização dos procedimentos de avaliação e o registro de seus desdobramentos nas ações da IES.

Aplicando os critérios de análise da Dimensão 2 (Corpo Social) caracterizados pelos seus indicadores, foi possível confirmar a disposição da

Instituição em contemplar as diversas competências necessárias à manutenção das atividades de EaD na composição de seu Corpo Social (Docentes e Técnicos-administrativos).

A Instituição está instalada em prédio próprio onde mantém cursos presenciais. Para a atividade de EaD, definiu a ocupação de espaço específico para manter a infra-estrutura (sic) de serviços específicos adequados a atividade de ensino, modalidade à distância. Os quesitos de segurança e acessibilidade estão contemplados. A Biblioteca está instalada em outro prédio da instituição, no outro lado da via pública, exigindo deslocamento em meio externo, sujeito às intempéries. O dimensionamento do seu espaço exige uma ampliação, já programada para acompanhar a expectativa de demanda pelos cursos a serem ofertados. Os serviços da biblioteca (empréstimo, reserva, consulta, etc...) estão bem dimensionados e são disponibilizados em ambiente web atendendo às necessidades dos seus usuários (Alunos, Técnicos-administrativos e Professores) . As poucas fragilidades nesse item se referem à política de aquisição e atualização do acervo e dos equipamentos.

A Comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil bom (4).

Autorização para a oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância.

Em 15 de dezembro de 2006, a Faculdade Anchieta registrou no Sistema SAPIEnS processo de autorização para a oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância.

O processo de credenciamento foi analisado pelo INEP que nomeou, uma Comissão constituída pelos professores Milton Luiz Wittmann e Juarez Perfeito, que, no período de 24 a 26 de novembro de 2008, realizou os procedimentos da avaliação *in loco*, que avaliou as condições institucionais para a oferta do curso superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância, registrada no Relatório de Avaliação n^o 58.369, atribuindo às Dimensões 1, 2 e 3 (“organização didático-pedagógica” e “corpo docente” e “instalações físicas”, respectivamente) o conceito 3.

Após a avaliação da comissão de especialistas do INEP, o processo foi encaminhado à SEED para análise e manifestação, por se tratar de curso superior na modalidade a distância, em estrito atendimento ao disposto no Art. 2^o do Decreto n^o 6.303, de 12 de dezembro de 2007, que alterou o inciso II, § 4^o do Art 5^o do Decreto n^o 5.773, de 9 de maio de 2006, o qual define que compete especialmente à Secretaria de Educação a Distância ‘instruir e decidir os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores a distância, promovendo as diligências necessárias”.

O Parecer Final dos avaliadores com relação as três Dimensões apresentou algumas deficiências e indicou recomendações, conforme transcrição a seguir:

(...)

Dimensão 1 - Organização didático-pedagógica

A IES possui instrumentalização de apoio ao docente, tutores e alunos que proporcionam uma interface adequada entre os mesmos, desde a parte inicial de inserção no curso e desenvolvimento dos módulos e disciplinas. Falta, contudo, uma melhor visualização por parte da IES de uma demanda de alunos mais clarificada

com os objetivos e temática do curso. Também se infere que o curso merece uma melhor focalização de conteúdos, objetivos e perfil de egresso que se afine com as características de um curso em tecnologia de EAD em Recursos Humanos, pois está mais pertinente a cursos de bacharelado. Há fragilidades relativas a uma melhor clarificação relativo ao acompanhamento psicopedagógico do docente e discente e a carência relativa a uma maior relação do curso e da IES com projetos junto à comunidade, inclusive interação com empresários locais e/ou regionais. Também ressalta-se a necessidade de se analisar a composição de docentes e tutores por número de alunos para que haja uma equalização no desempenho de ensino e aprendizagem.

Dimensão 2 — Corpo docente

De uma forma geral, o Coordenador e o corpo docente apresentam titulação adequada e experiência extra-acadêmica. Contudo, há baixa produção intelectual e atividade de extensão. O corpo docente relativo à situação funcional possuem (sic) vínculo com a IES na condição de horistas, o que de certa forma retrata um menor comprometimento dos mesmos com ações extraclasse, como atividades de pesquisa e extensão. Ressalta-se também que deve ser dada uma atenção especial a relação entre o corpo de docente e tutores com o número de alunos previstos para o curso.

Dimensão 3 — Instalações físicas

A sede da IES está instalada em dois edifícios separados por uma rua em São Bernardo do Campo. Ambos possuem instalações adequadas e suficientes para as aulas presenciais. O Pólo (sic) de Apoio Presencial está situado na cidade de São Paulo no Alto dos Pinheiros com instalações adequadas.

A IES apresenta uma estrutura adequada relativa às instalações para docentes, coordenação de curso, orientações para alunos e gabinetes para professores, bem como a intra-estrutura (sic) da biblioteca. Há uma relativa desconformidade com relação à disponibilidade de livros e laboratórios/computadores para atividades presenciais.

A comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório (3) a proposta do Curso Superior em EAD de Tecnologia em Recursos Humanos.

De acordo com os Requisitos Legais, o Relatório dos Avaliadores indica que o “curso não contempla Trabalho de Curso e Estágio Supervisionado. Tampouco conta com disciplina optativa de Libras na matriz curricular”.

O Polo de apoio presencial de São Paulo

Para verificação *in loco* das condições para a oferta de educação na modalidade a distância do polo de apoio presencial, a Faculdade Anchieta protocolou o processo n^o 23000.020929/2007-35 (SAPIEnS n^o20070004806), de credenciamento de polo para EAD.

Polo São Paulo

O polo de apoio presencial “São Paulo” localiza-se na Avenida Pedroso de Moraes, n^o 2.267, Alto de Pinheiros — São Paulo/SP. A visita para verificação das condições do polo para a oferta de cursos em EAD foi realizada no período de 13 a 15 de abril de 2009. A comissão de avaliação designada para a visita foi composta pelas professoras Magda Carvalho Fernandes e Nívea Maria Fraga Rocha. O polo recebeu das avaliadoras o conceito 4 (quatro), conforme Relatório de Avaliação n^o 59.305, e teve o seguinte parecer final:

Para efeitos de Credenciamento de Pólo (sic) de Apoio Presencial para Educação a Distância, na visita in loco realizada no período de 12/4 a 15/4/2009, apresenta o seguinte resumo da avaliação qualitativa: 1 - Em reunião com dirigentes, coordenação do Pólo (sic) e tutores, constatou-se que houve explicitação de políticas institucionais de planejamento e justificativa para implantação do Pólo (sic). Em reunião com os atuais gestores constatou-se articulação entre a Mantenedora e o Pólo (sic) de apoio presencial para EAD, especialmente em relação ao apoio à realização das metas Institucionais buscando a melhoria da modalidade EAD. 2 - Pela análise documental e entrevista com o Coordenador, constatou-se que há titulação e experiência do mesmo para atuar na função. Os tutores já atuam como professores da instituição nos cursos presenciais, com disciplinas na modalidade semipresencial (à distância), utilizando a Plataforma EAD Anchieta on line, o que lhes confere experiência em EAD e na Plataforma onde vai ser desenvolvido o curso. O corpo técnico-administrativo demonstra conhecimento técnico e bom relacionamento profissional e pessoal. O clima organizacional é harmônico nos diversos setores. 3 - Os laboratórios de informática atendem às exigências para apoio ao aluno de curso a distância. O Polo apresenta um espaço físico que atende às exigências para credenciamento do Pólo (sic). O acervo da Biblioteca atende às necessidades do Polo, com equipamentos modernos; contudo, os espaços destinados a estudos (coletivo e individual), são bem limitados. 4 - Todos os requisitos legais estão contemplados no Polo. A Faculdade Anchieta está motivada a investir na EAD. Nesse sentido, a comissão Considera que o Pólo (sic) EAD em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil bom (4).

- **Considerações da SESu**

Após análise dos Relatórios dos Avaliadores, a SEED emitiu Parecer n^o 84/2010 – CGR/DRESEAD/SEED/MEC relativo à autorização de Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos na modalidade a distância manifestando parecer desfavorável à autorização, conforme transcrito a seguir:

(...)

V - CONCLUSÃO

Em que pese o conceito atribuído na avaliação in loco, cumpre-nos destacar que, não obstante o parecer favorável da comissão de avaliação do INEP, os conceitos individuais emitidos pelos avaliadores e os relatos apresentados nos campos descritivos apontam as seguintes fragilidades:

A) necessidade de apresentação, por parte da IES, de uma demanda de alunos mais clarificada com os objetivos e temática do curso;

B) o curso carece de uma melhor focalização de conteúdos, objetivos e perfil de egresso, que se afinem com as características de um curso de tecnologia de EAD em Recursos Humanos, pois está mais pertinente a cursos de bacharelado;

C) relação quantitativa inadequada entre o corpo de docente e tutores com o número de alunos previstos para o curso;

D) presença de desconformidade entre o relatório de avaliação in loco e o exposto no projeto pedagógico do curso em relação à disponibilidade de livros e computadores para atividades presenciais;

E) a infra-estrutura (sic) da Biblioteca apresenta fragilidades, constatadas pelos conceitos insatisfatórios 1 (um) e 2 (dois) atribuídos aos itens “3.2.1 - Livros da bibliografia básica e complementar”. “3.2.2 - Periódicos especializados”. “3.2.3 - Livros da bibliografia básica no pólo (sic)” e “3.2.4 - Livros da bibliografia complementar no pólo (sic) de apoio presencial”;

F) insuficiência quantitativa do corpo docente para atendimento às necessidades do curso avaliado.

G) baixa produção intelectual e atividade de extensão;

H) a resposta à diligência que solicitou a descrição do Sistema de tutoria não contempla a relação tutor/aluno tanto para tutoria presencial quanto para a tutoria a distância; e

I) não foi apresentado qualquer documento comprobatório de parceria entre a Faculdade Anchieta e a UNICAMP para uso do ambiente virtual de aprendizagem TELEDUC —NIED.

Face ao exposto, a Secretaria de Educação a Distância manifesta parecer desfavorável à autorização para o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, solicitada pela Faculdade Anchieta, mantida pelo Instituto Grande ABC de Educação Ensino SIC Lula, com sede na Avenida Senador Vergueiro, n^o 505. Jardim do Mar, cidade de São Bernardo do Campo,. Estado de São Paulo — CEP: 09750-050.

Com relação do processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, a SEED emitiu Parecer n^o 85/2010 – CGR/DRESEAD/SEED/MEC, desfavorável ao credenciamento da Faculdade Anchieta, cujos motivos estão, a seguir, transcritos:

(...)

e) Necessidade de autorização de curso superior na modalidade a distância

O Parecer CNE/CES n^o 66/2008, de 13/3/2008, do Conselho Nacional de Educação, que trata das “Diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto”, considerando a abordagem sistêmica e harmonização da análise da solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos a distância, estabelece que as análises de mérito em processos regulatórios devem levar em consideração todo o conjunto dos processos protocolizados pela IES e que estejam vinculados ao pedido de credenciamento para EAD. Essa metodologia permite uma visão ampla e sistêmica do projeto institucional e previsão das reais condições institucionais para a oferta de educação superior na modalidade a distância.

Assim, considerando que de acordo a legislação que rege o credenciamento institucional para oferta de educação superior na modalidade a distância, este processo deve ser acompanhado de protocolo de processo de solicitação de autorização de pelo menos um curso superior na modalidade, por parte da instituição que pleiteia o credenciamento, a Faculdade Anchieta protocolou no Ministério da Educação o processo n^o 23000.004985/2007-22 (SAPIEnS n^o 20060014460), por intermédio do qual solicita autorização para a oferta do Curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, para acompanhar o seu processo de credenciamento, ora em análise.

Portanto, para análise da solicitação de credenciamento institucional para ministrar cursos a distância da Faculdade Anchieta, a SEED levou em consideração os diversos aspectos envolvidos, analisando não somente as várias dimensões das condições institucionais, expressas no PDI, tais como infra-estrutura (sic) física, recursos humanos e proposta pedagógica, mas também o pedido de autorização para ministrar o curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos a distância e o PPC apresentado, bem como o relatório de avaliação in loco.

Assim, em cumprimento da orientação do CNE, de análises globais, é importante ressaltar que a solicitação de autorização do curso acima citado, que acompanha o processo de credenciamento em análise, após tramitar por todas as instâncias legais previstas, foi enviada para manifestação da Secretaria de Educação a Distância, a qual, após analisar o mérito da solicitação, com base no projeto pedagógico do curso anexado eletronicamente aos autos, no Sistema SAPIEnS, e no relatório de avaliação in loco produzido pela comissão designada pelo INEP, manifestou-se, por intermédio do PARECER n^o 335/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, de 28 de setembro de 2009, pelo indeferimento da autorização do curso supracitado, devido às fragilidades constatadas. As fragilidades dizem respeito, à carência do curso de uma melhor focalização de conteúdos, objetivos e perfil de egresso que se afine com as características de um curso de tecnologia de EAD em Recursos Humanos, à relação quantitativa inadequada entre o corpo de docente (sic) e tutores com o número de alunos previstos para o curso; e às deficitárias condições físicas da Biblioteca.

Deste modo, o indeferimento da autorização do curso superior a distância pretendido pela Faculdade Anchieta ocasiona o indeferimento concomitante da solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, pois a legislação é explícita em relação à necessidade do credenciamento ser atrelado à autorização de pelo menos 1 curso na modalidade.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se desfavorável ao credenciamento da Faculdade Anchieta, mantida pelo Instituto Grande ABC de Educação Ensino S/C Ltda. para ofertar cursos superiores na modalidade a distância.

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será enviado ao Conselho Nacional de Educação, para análise e parecer.

• **Portaria n^o 47, de 13 de julho de 2010**

Foi publicada no DOU em 15/7/2010, Portaria SEED n^o 47, com base no Parecer n^o 84/2010 CGR/DRESEAD/SEED/MEC , com o seguinte teor :

Art 1^o - Indeferir o pedido de autorização para funcionamento do curso de Tecnologia em gestão de Recursos Humanos, na modalidade à distância, processo n^o 23000.004985/2007-22 (SAPIEnS: 20060014460) pleiteado pela Faculdade Anchieta, situada na Avenida Senador Vergueiro n^o 505 – Jardim do Mar, cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo – CEP: 09750-050.

Art 2^o - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Considerando o indeferimento da autorização do curso superior a distância pretendido pela Faculdade Anchieta que, por consequência, ocasiona o indeferimento concomitante da solicitação de credenciamento da instituição para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, uma vez que a legislação explicita a necessidade do credenciamento ser atrelado à autorização de pelo menos um curso na modalidade;

Considerando, finalmente, os Pareceres n^o 85/2010 e 84/2010-CGR/DRESEAD/SEED/MEC e a Portaria SEED n^o 47, passo ao voto.

III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 6^o, inciso VIII, do Decreto n^o 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SEED n^o 47, publicada no DOU de 15/7/2010, no que se refere ao indeferimento do pedido de autorização para o funcionamento do curso de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Anchieta, situada na Avenida Senador Vergueiro, n^o 505, bairro Jardim do Mar, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto do Grande ABC de Educação e Ensino S/C Ltda., com sede no mesmo Município e Estado.

Dessa forma, tendo em vista o disposto no artigo 67 do Decreto n^o 5.773/2006, fica prejudicado o pleito de credenciamento dessa Instituição para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.

Brasília (DF), 10 de fevereiro de 2011.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III - PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO MILTON LINHARES

Analisando todos os elementos apresentados pelo ilustre Relator, Conselheiro Antonio Freitas Junior, concluo que nada é necessário acrescentar; devolvo-lhe, portanto, o presente processo, acompanhando seu voto.

Brasília (DF), 5 de abril de 2011.

Conselheiro Milton Linhares

IV – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de abril de 2011.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente